

Meio ambiente ecologicamente equilibrado ameaçado? PEC 65/2012 e PLS 654/2015

Autor(a): Georges Humbert

Publicado em: 11 de maio de 2016

Publicação: Coluna direitodoestado.com.br

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/georges-humbert/meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-ameacado-pec-65-2012-e-pls-654-2015>

Fonte original: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Georges-Humbert/meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-ameacado-pec-65-2012-e-pls-654-2015>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/georges-humbert/meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-ameacado-pec-65-2012-e-pls-654-2015#ep-6c93a287

Resumo

O país vive um momento de risco para a proteção ambiental, exatamente em um momento em que o desmatamento ilegal alcança seus maiores níveis e que desastres ambientais estão a ocorrer.

Texto integral

O país vive um momento de risco para a proteção ambiental, exatamente em um momento em que o desmatamento ilegal alcança seus maiores níveis e que desastres ambientais estão a ocorrer. Primeiro porque, em 2015 a Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional no Senado aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) 654/2015 que integra a chamada Agenda Brasil — um pacote com 27 propostas com o objetivo de estancar a crise política e estimular o crescimento da economia, entre estas a que acelera a liberação de licenças ambientais para grandes empreendimentos de infraestrutura. Agora, o que já se apresentava como um possível esvaziamento do licenciamento ambiental, caminha a passos largos para se tornar na sua total inutilização. Isto porque, no dia 27 do último mês, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 65/2012 recebeu aval da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, prevendo que a mera apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, é suficiente para autorizar as obras de significativo impacto, que não poderá mais ser suspensa ou cancelada, o que, na prática, fulmina com o licenciamento ambiental. Pela citada PEC, seria acrescido um §º 7 aoº art. 225 da Constituição, com a seguinte redação: “ 7º A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente.” Na justificativa da famigerada PEC, consta que, uma vez iniciada a obra após a concessão da licença ambiental, ela “ não poderá ser suspensa ou cancelada senão em face de fatos novos”. Contudo, enquanto a justificativa trata da licença ambiental, o texto do novo dispositivo que se sugere passar a integrar a Constituição versa sobre o estudo prévio de impacto ambiental, os quais são atos jurídicos distintos, ambos parte do processo administrativo de licenciamento ambiental. Com efeito, a licença ambiental é um ato administrativo decisório no qual, após o devido processo legal, o órgão competente atesta a viabilidade ou não da localização, instalação ou operação um empreendimento público ou privado, a partir de tudo que consta de licenciamento, o que inclui, entre outros, estudos e pareceres técnicos, jurídicos, audiências públicas e o mencionado EIA, elaborado pelo empreendedor interessado. Trata-se, desta forma, de apenas uma das peças - a

primeira delas, diga-se - que instruem os autos do processo e um dos elementos que, após o contraditório e amplo debate, servem a formação do convencimento, do motivo e à fundamentação da decisão administrativa final pelo deferimento ou não da licença, pelo que, enquanto parte inicial e unilateral de um todo não pode substituí-lo e nem produzir qualquer efeito senão o de servir de base para a tomada de decisão. Noutras palavras: ao contrário do que ressoa da redação proposta para o novo dispositivo que se pretende inserir no art. 225 da Constituição por emenda, o EIA não pode e nem tem condições técnicas e jurídicas de autorizar início de obra e, muito menos, de impedir seja esta paralisada ou suspensa. Neste passo, não é demasiado reafirmar que a própria Constituição é blindada contra alterações normativas com conteúdo desta ordem. É que o seu art. 225, firma o meio ambiente ecologicamente equilibrado como elemento essencial à sadia qualidade de vida. Assim, a norma constitucional determina a integração do interesse jurídico ambiental ao próprio direito à vida e à conteúdo mínimo do princípio da dignidade da pessoa humana. Por isto, enquanto pressuposto e parte do direito à vida e condição qualificadora para um mínimo de dignidade de um ser humano, o meio ambiente foi erigido à condição de direito individual fundamental e princípio fundamental da república. Como consequência imediata destas premissas, o regime jurídico da tutela ambiental se encontra no ápice da estrutura normativa pátria e as normas constitucionais desta natureza são cláusula pétreas o que, por sua vez, resulta na impossibilidade da redução dos direitos e deveres já consagrados constitucionalmente nesta matéria e vedação ao retrocesso quanto as formas e métodos de controle e proteção do meio ambiente insertos na Carta Magnas, podendo, inclusive, ser suscitado o controle prévio de constitucionalidade, via Mandado de Segurança, de qualquer PEC que possa vir a atingir o núcleo basilar destas normas. Por estas razões, ao praticamente extinguir a utilidade e adequação do processo de licenciamento e transformar um dos seus atos, a mera apresentação do EIA, em alvará permissivo geral, irrestrito, incondicionado e automático para execução de obras, em detrimento da preservação e proteção ambiental, a PEC 65/2012 ofende cláusula pétrea e deve ser fulminada antes mesmo de vir ao mundo jurídico. Finalmente, importante registrar também que, ao contrário do que aparenta viabilizar, tal medida em nada iria contribuir para o melhor resultado dos empreendimentos, pois o licenciamento, como todo e seguindo todas as suas etapas até a licença, além de garantia de regularidade ambiental da obra, empreendimento e atividade é medida que se impõe à sua sustentabilidade e segurança jurídica. Esta é a única forma capaz de se identificar, com maior grau de certeza, a correção social, ecológica e mesmo a sua viabilidade econômica.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

HUMBERT, Georges. Meio ambiente ecologicamente equilibrado ameaçado? PEC 65/2012 e PLS 654/2015. *Direito do Estado — Colunistas*, 11 maio 2016. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Georges-Humbert/meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-ameacado-pec-65-2012-e-pls-654-2015>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/georges-humbert/meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-ameacado-pec-65-2012-e-pls-654-2015>. Acesso em: 12 ago. 2026.

APA 7ª edição

Humbert, G. (2016, May 11). Meio ambiente ecologicamente equilibrado ameaçado? PEC 65/2012 e PLS 654/2015. **Direito do Estado — Colunistas**. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Georges-Humbert/meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-ameacado-pec-65-2012-e-pls-654-2015>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

HUMBERT, Georges. 2016. "Meio ambiente ecologicamente equilibrado ameaçado? PEC 65/2012 e PLS 654/2015." **Direito do Estado — Colunistas**, May 11. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Georges-Humbert/meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-ameacado-pec-65-2012-e-pls-654-2015>

BibTeX

```
@article{georges-humbert-meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-2016,
author = {Humbert, Georges},
title = {Meio ambiente ecologicamente equilibrado ameaçado? PEC 65/2012 e PLS 654/2015},
journal = {Direito do Estado — Colunistas},
year = {2016},
url = {http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Georges-Humbert/meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-ameacado-pec-65-2012-e-pls-654-2015},
urldate = {2016-05-11}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalguar 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/georges-humbert/meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-ameacado-pec-65-2012-e-pls-654-2015>

PDF gerado em 2026-08-12 03:50 UTC